



LEI Nº 5469, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Institui na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, o Programa “A ESCOLA VAI À CÂMARA” e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Programa Legislativo denominado: “A ESCOLA VAI À CÂMARA”, com o objetivo geral de promover a interação entre o Poder Legislativo de Juazeiro do Norte e as Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino, permitindo aos estudantes compreenderem o papel do legislativo municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O Programa será implementado mediante a adesão das escolas e terá por público-alvo os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e alunos do Ensino Médio.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

- I- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;
- II- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;



IV- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa “A Escola Vai À Câmara” e apresentam sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º- O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I- Parceria/convênio e/ou termo de cooperação, com a Secretaria Municipal e Estadual de Educação;
- II- Elaboração do Projeto Pedagógico;
- III- Planejamento das atividades;
- IV- Estabelecer junto as Secretarias de Educação um calendário das diversas escolas que visitarão a Câmara e os dias de visita com a quantidade e relação nominal dos alunos;
- V- Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos e
- VI- Promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) Explicações sobre os três poderes constituinte dando ênfase a estruturação do legislativo brasileiro a Nível Nacional, Estadual e Municipal;
 - b) Explicação sobre origem o funcionamento das Sessões da Câmara Municipal;
 - c) Forma de tramitação de proposições;
 - d) Explanção sobre a importância do legislativo municipal para a cidade e
 - e) Visita aos setores administrativos da Câmara Municipal.

Art. 5º- O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados, tais como:

- a) Fornecimento de lanche para os alunos que estiverem participando do programa durante visita ao complexo da Câmara Municipal;
- b) Disponibilização de veículo (ônibus) para o deslocamento dos alunos;
- c) Confecção de material didático contendo explicações sobre a importância do legislativo municipal, sua estrutura de funcionamento e papel do Vereador.

Parágrafo Único- Os serviços de que tratam as alíneas deste artigo serão exclusivamente destinados aos estudantes que participem do programa e aqueles que os acompanham, sejam estes da Rede Municipal, Estadual ou Privada, desde que localizadas neste município.

Art. 6º- Acrescenta ao Anexo II da Lei nº 4.434 de 27 de fevereiro de 2015, o Cargo



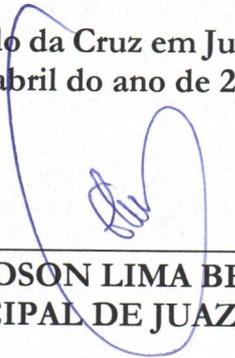
de Coordenador(a) do Programa “A Escola vai à Câmara”, Categoria Funcional Cargo Nível I com vencimentos de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cujas as atribuições estão estabelecidas no Anexo 01 que faz parte da presente Lei.

Parágrafo Único- Para ocupar o cargo de que trata o caput deste artigo, será exigido escolaridade de nível superior completo e o curso de assessoria de vereador com carga horária mínima de 120 horas.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto – Cícero Claudionor Lima Mota – Raimundo Farias Gregório Júnior

**LEI**

DE 28 DE MARÇO DE 2023

Institui na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, o Programa “A ESCOLAVAI À CÂMARA” e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Programa Legislativo denominado: “A ESCOLA VAI À CÂMARA”, com o objetivo geral de promover a interação entre o Poder Legislativo de Juazeiro do Norte e as Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino, permitindo aos estudantes compreenderem o papel do legislativo municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O Programa será implementado mediante a adesão das escolas e terá por público-alvo os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e alunos do Ensino Médio.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

- I- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;
- II- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;
- IV- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa “A Escola Vai À Câmara” e apresentem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º- O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I- Parceria/convênio e/ou termo de cooperação, com a Secretaria Municipal e Estadual de Educação;
- II- Elaboração do Projeto Pedagógico;
- III- Planejamento das atividades;
- IV- Estabelecer junto as Secretarias de Educação um calendário das diversas escolas que visitarão a Câmara e os dias de visita com a quantidade e relação nominal dos alunos;
- V- Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos e
- VI- Promoção de atividades com os seguintes temas:



- a) Explicações sobre os três poderes constituinte dando ênfase a estruturação do legislativo brasileiro a Nível Nacional, Estadual e Municipal;
- b) Explicação sobre origem o funcionamento das Sessões da Câmara Municipal;
- c) Forma de tramitação de proposições;
- d) Explanação sobre a importância do legislativo municipal para a cidade e
- e) Visita aos setores administrativos da Câmara Municipal.

Art. 5º- O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados, tais como:

- a) Fornecimento de lanche para os alunos que estiverem participando do programa durante visita ao complexo da Câmara Municipal;
- b) Disponibilização de veículo (ônibus) para o deslocamento dos alunos;
- c) Confecção de material didático contendo explicações sobre a importância do legislativo municipal, sua estrutura de funcionamento e papel do Vereador.

Parágrafo Único- Os serviços de que tratam as alíneas deste artigo serão exclusivamente destinados aos estudantes que participem do programa e aqueles que os acompanham, sejam estes da Rede Municipal, Estadual ou Privada, desde que localizadas neste município.

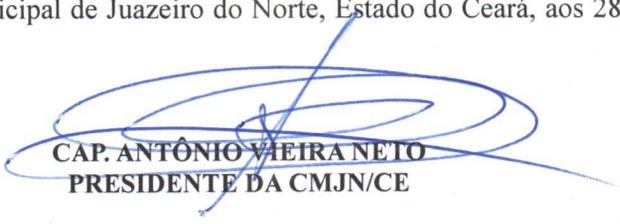
Art. 6º- Acrescenta ao Anexo II da Lei nº 4.434 de 27 de fevereiro de 2015, o Cargo de Coordenador(a) do Programa “A Escola vai à Câmara”, Categoria Funcional Cargo Nível I com vencimentos de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cujas as atribuições estão estabelecidas no Anexo 01 que faz parte da presente Lei.

Parágrafo Único- Para ocupar o cargo de que trata o caput deste artigo, será exigido escolaridade de nível superior completo e o curso de assessoria de vereador com carga horária mínima de 120 horas.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto – Cícero Claudionor Lima Mota – Raimundo Farias Gregório Júnior